PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 27/2012

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 331/2007 que dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do Fundeb) pois a Lei Municipal está em desacordo com a Lei Federal nº 11.949/2007 que regulamenta esta matéria.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá adequar a Lei Municipal à Lei Federal que regulamenta o Conselho do Fundeb, possibilitando que o Município possa receber verbas do Governo Federal para aplicação na Educação do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, solicitamos ainda que seja votado em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Chaslei Antonio Martins

Gleisiele Flaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
01/08/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 33/2012

"Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 331/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Conselho do Fundeb)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 331/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 33/2012 QUE ADEQUA A LEI MUNICIPAL À LEI FEDERAL QUE REGULAMENTA O CONSELHO DA FUNDEB

O Projeto em comento altera a redação do artigo 2º da Lei nº 331/2007, que dispõe sobre a criação e composição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e de desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (conselho da FUNDEB), em virtude da atual legislação municipal estar em desconformidade com a Lei Federal nº 11.949/2007.

Tal alteração é necessária e atende aos princípios legais e constitucionais brasileiros. Apenas com a adequação proposta, o Município de Sarzedo poderá receber verbas do governo federal para aplicação na Educação do Município.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2012.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2012

"Altera a redação do artigo 2° da Lei n° 331/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Conselho do Fundeb)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei 331/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membro titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) *02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da* Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
V) *02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*
VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

LEI Nº 564/2012

"Altera a redação do artigo 2° da Lei n° 331/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Conselho do Fundeb)"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei 331/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membro titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal